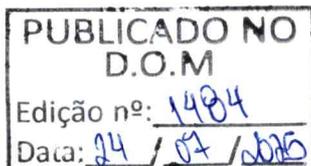




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.535, DE 24 DE JULHO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA, QUE ESPECIFICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETOR TRONCO DE ESGOTOS CRIATAIS I, NA AVENIDA JORDANO MENDES, LOTEAMENTO CONDOMINIO PENTEADO, BAIRRO E DISTRITO DE JORDANÉSIA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação contida no ofício EM-1.21.580/25 da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** quanto a permissão de uso de área pública total de 191,81m², Cadastro SABESP nº 0412/A, localizada na Avenida Jordano Mendes, s/nº no Loteamento Condomínio Penteado, Bairro e Distrito de Jordanésia, necessária à implantação de Coletor Tronco de Esgotos Cristais I, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 665/2025;

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XII, artigo 62, §3º, inciso II, IV e art. 111 e 113 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300 – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, a título precário, gratuito, intransferível e por prazo indeterminado, de área pública total de 191,81m², localizada na Avenida Jordano Mendes, s/nº, no Loteamento Condomínio Penteado, Bairro e Distrito de Jordanésia, destinada à implantação de Coletor Tronco de Esgotos Cristais I, com a seguinte descrição:

“Faixa de terras que grava uma via pública denominada Avenida Marginal, atual Jordano Mendes, do loteamento denominado “Condomínio Penteado”, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiá-SP, identificado pela Matrícula 19.928 (Área maior) do 8º C.R.I. de São Paulo-SP, representado no desenho SABESP EMQ-XXX/25, que se inicia no ponto aqui designado “A” situado à Avenida Marginal, atual Avenida Jordano



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.535/2025 - Fls. 2

Mendes, distante 19,91m da testada do lote 2 da Quadra 15, no ponto onde faz divisa com o lote 3 e à 8,96m da testada do mesmo lote 2, no ponto onde faz divisa com o lote 1, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 26,86m até o ponto aqui designado "B"; deflete à direita com ângulo interno de 98°48'01" e segue confrontando com a mesma propriedade por 10,76m até o ponto aqui designado "C"; deflete à direita com ângulo interno de 90°27'23" e segue pela faixa de domínio da Via Anhanguera por 6,00m até o ponto aqui designado "D"; deflete à direita com ângulo interno de 89°32'37" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 5,67m até o ponto aqui designado "E"; deflete à esquerda com ângulo interno de 261°11'59" e segue por 20,64m até o ponto aqui designado "F"; deflete com ângulo interno de 100°12'13" e segue por 6,10m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto D até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro com ângulo interno de 79°47'47", encerrando uma área de 191,81m²".

Art. 2º As responsabilidades e prazos quanto a Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, serão lavradas em "*Termo de Permissão de Uso*", na estrita observância do interesse público, no qual constará dentre outras, as seguintes obrigações à Permissionária:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º deste Decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

III - executar a total recuperação do local conforme status de origem, devendo informar ao DEMUTRAN em havendo necessidade de intervenção em via pública;

IV - não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

V - restituir a área, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo assinalado, sem direito de retenção e independentemente de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de julho de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.535/2025 - Fls. 3

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo